

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 745, DE 2017

Aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado ELIZEU DIONÍZIO

I - RELATÓRIO

Por ocasião da apreciação da Mensagem nº 234, de 2016, encaminhada a esta Casa pelo Presidente da República, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional elaborou o Projeto de Decreto Legislativo em análise, que aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

A referida proposição estabelece, ainda, no parágrafo único, que os atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Na Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente da República, o Ministro das Relações Exteriores e o Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior destacam que, “com o ingresso da Bolívia, o MERCOSUL passa a constituir um bloco com 300 milhões de

habitantes, numa área de 13,8 milhões de quilômetros quadrados, e com PIB de US\$ 3,5 trilhões. Em virtude de sua localização na América do Sul, a Bolívia adquire papel relevante no processo de integração regional. O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico”. A Exposição de Motivos sublinha ainda que “a adesão de um novo Estado Parte ao MERCOSUL é passo importante para a consolidação do processo de integração sul-americana, entendido como instrumento para a promoção do desenvolvimento integral, o combate à pobreza e a redução de assimetrias, com base nos princípios de complementaridade, solidariedade e cooperação”.

Em seu texto, o Protocolo dispõe sobre: a adesão da Bolívia aos acordos internacionais que compõem o arcabouço jurídico do Mercosul (art. 1º); os mecanismos de solução de controvérsias (art. 2º); a adoção gradual, pela Bolívia, do acervo normativo e da nomenclatura comum do Mercosul (arts. 3º e 4º); o estabelecimento de instrumentos destinados a favorecer o desenvolvimento econômico relativo equilibrado no Mercosul (art. 5º); o livre comércio recíproco (art. 6º); a perda de eficácia do disposto no Acordo de Complementação Econômica nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a Venezuela e a Bolívia (art. 7º); a criação de um Grupo de Trabalho (arts. 8º e 12); a participação da Bolívia na delegação do Mercosul nas negociações com terceiros (art. 9º); o compromisso com a inclusão social e as condições de vida digna para os povos dos países do Mercosul (art. 10º); a data de entrada da Bolívia no Mercosul (art. 11); e a vigência do Protocolo (art. 13).

A matéria é da competência do Plenário e tramita em regime de urgência (RICD, art. 151, I, j).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, IV, a, combinado com o art. 139, II, c, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 572, de 2016.

O art. 84, VIII, da Constituição Federal, outorga competência ao Presidente da República para celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ressalvando o referendo do Congresso Nacional. Já o art. 49, I, do mesmo diploma atribui competência exclusiva ao Congresso Nacional para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais.

Nesse sentido, é da competência do Poder Executivo assinar o presente Protocolo, bem como compete ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Protocolo em análise. Ambos se encontram em consonância com as disposições constitucionais vigentes, especialmente com os princípios que regem as relações internacionais da República Federativa do Brasil, disciplinados no art. 4º da Constituição Federal.

De outra parte, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 745, de 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ELIZEU DIONIZIO
Relator